



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 133, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

Autoriza a contratação temporária de 1 (um) enfermeiro para atender à necessidade excepcional no Município de Pinheiro Machada.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, para atender à necessidade excepcional e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002, as seguintes funções:

I - 1 (um) função de Enfermeiro, carga horária 40 horas, vencimento básico de R\$ 3.675,60;

Parágrafo único. As atribuições da função disposta no inciso acima estão dispostas no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O contrato será regido pelo Direito Administrativo, aplicando-se as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, dado pela Lei Municipal nº 2273/2002 e alterações posteriores.

§ 1º O profissional contratado temporariamente em decorrência desta Lei não adquire estabilidade no serviço público, nem se equipara aos servidores efetivos municipais, tendo vínculo previdenciário com o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 2º O profissional contratado temporariamente em decorrência desta Lei fará jus ao adicional de insalubridade conforme Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) atualmente vigente.

§ 3º Não se aplica ao contratado em decorrência desta Lei as disposições da Lei Municipal nº 4091/2013, tampouco da Lei Municipal nº 4385/2021 e alterações posteriores.

Art. 3º O contrato terá vigência pelo período de 1 (um) ano, a contar da data da contratação, podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse de ambas as partes. A contratação temporária obedecerá o período de duração conforme estabelecido nesta lei autorizadora do cargo a ser provido, caso ocorra a rescisão contratual antecipada, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente os demais candidata/os classificados, observada a ordem classificatória.

Art. 4º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos casos previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, ou por interesse de uma das



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

partes, caso em que dependerá de comunicação prévia de 30 (trinta) dias ou indenização do período pela parte interessada.

Art. 5º O candidato ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei será selecionado por Processo Seletivo Simplificado, a cargo do poder público municipal ou de empresa realizadora de concursos e seleções públicas, com comprovada capacidade técnica para tal.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**01 - Secretaria da Saúde**

**10.301.0032.2.025.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0040 ASPS

**02 - Fundo Municipal da Saúde**

**10.301.0032.2.035.000 - Qualificação da Saúde da Família**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Detalhamento da Fonte: 4500 CUSTEIO - Atenção Básica

**10.301.0032.2.047.000 - Incentivo para a Atenção Primária em Saúde**

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte de Recursos: 1621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

Detalhamento da Fonte: 4011 Incentivo Atenção Básica

**10.301.0032.2.217.000 Centro de Apoio Psicossocial**

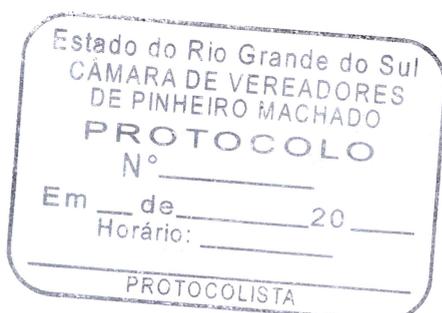
3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Fonte: 1600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Detalhamento da Fonte: 4501 Custeio Atenção de Médica de Alta complexidade

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.



Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO ÚNICO**  
**DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO, ATRIBUIÇÕES,**  
**CONDIÇÕES DE TRABALHO E REQUISITOS PARA INGRESSO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**CARGO:** Enfermeiro

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais

**VENCIMENTO:** R\$ 3.675,60

**ATRIBUIÇÕES:**

**Sintéticas:** Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do Município.

**Genéricas:** Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem em unidades sanitárias e ambulatórias; zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; participar com os profissionais da saúde no desenvolvimento de programas e treinamento de pessoal para a área de saúde; prestar, sob orientação médica, os primeiros socorros em situações de emergência; promover e participar de estudos para estabelecimento de normas e padrões dos serviços de saúde; participar de programas de educação sanitária e de saúde pública em geral; planejar e prestar cuidados complexos de saúde na área de enfermagem; planejar e coordenar campanhas de imunização; realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas; controlar o estoque de material de consumo; participar de campanhas epidemiológicas; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública; requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vista a aplicação de medidas preventivas; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; coletar e analisar, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; elaborar, juntamente com a equipe de saúde, normas técnico-administrativas para os serviços de saúde; coletar e analisar dados referentes às necessidades de enfermagem nos programas de saúde; fazer curativos, aplicar vacinas; responder pela observância de prescrições médicas relativas a doentes; ministrar remédios e velar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material da sala de operações; atender aos casos urgentes, no hospital, na via pública ou a domicílio; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; ajudar o motorista a transportar os doentes na maca; supervisionar e coordenar as ações de capacitação dos agentes de saúde e de Técnicos de Enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; desenvolver ações conjuntas com as unidades de saúde de referência e com os programas de saúde preventiva e curativa, no que diz respeito à saúde da mulher e da criança que tenham sido assistidos pelas unidades do Município; realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando os serviços destinados para este fim; executar atividades afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

**VANTAGENS:** Insalubridade conforme LTIP.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade: de 18 anos até 70 anos;
- b) Formação: Curso Superior completo em Enfermagem;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro;
- d) Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023**

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a contratação temporária de enfermeiro para atuar em nosso Município.

A necessidade surgiu após a exoneração de uma das enfermeiras contratadas e hoje se faz necessário a contratação de mais 1 profissional para contemplar os programas e serviços prestados da SMS, e desta forma prestar uma boa assistência a população.

E parte integrante do referido Projeto de Lei o impacto orçamentário.

Portanto, por todo o exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação do Poder Legislativo Municipal, para que seja feita a competente análise, esperando ao final a aprovação da matéria pela egrégia Casa Legislativa. Se solicita tramitação em Regime de Urgência.

Pinheiro Machado, em 23 de novembro de 2023

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
PINHEIRO MACHADO - RS

## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

### TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

Despesa obrigatória de caráter continuado

**DESCRIÇÃO:** Contratação temporária de enfermeiro para atender necessidade excepcional do Município de Pinheiro Machado  
**OBJETIVO:** Melhor atender as necessidades do Município

### BREVE RESUMO

Contratação temporária de Enfermeiro para atender à necessidade excepcional e por total interesse do serviço público, conforme Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e Art. 233 da Lei Municipal nº 2273/2002.

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	Enfermeiro	R\$ 3.675,60
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.675,60</b>

### PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

MÊS	2023	2024	2025
JANEIRO	R\$ 127.621,41	R\$ 144.017,74	R\$ 144.017,74
FEVEREIRO	R\$ 77.338,33	R\$ 144.017,74	R\$ 144.017,74
MARÇO	R\$ 99.315,52	R\$ 144.017,74	R\$ 144.017,74
ABRIL	R\$ 97.458,99	R\$ 144.017,74	R\$ 144.017,74
MAIO	R\$ 109.067,25	R\$ 144.017,74	R\$ 144.017,74
JUNHO	R\$ 205.243,25	R\$ 144.017,74	R\$ 144.017,74
JULHO	R\$ 143.916,13	R\$ 144.017,74	R\$ 144.017,74
AGOSTO	R\$ 107.749,65	R\$ 144.017,74	R\$ 144.017,74
SETEMBRO	R\$ 148.432,79	R\$ 144.017,74	R\$ 144.017,74
OUTUBRO	R\$ 140.342,14	R\$ 144.017,74	R\$ 144.017,74
NOVEMBRO	R\$ 140.342,14	R\$ 144.017,74	R\$ 144.017,74
DEZEMBRO	R\$ 214.188,81	R\$ 288.035,48	R\$ 480.059,13
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.611.016,41</b>	<b>R\$ 1.872.230,62</b>	<b>R\$ 2.064.254,27</b>

TESOURO MUNICIPAL  
FUNDO MUNICIPAL  
CONVÊNIO  
OPERAÇÃO DE CRÉDITO

### DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO - ORIGEM DOS RECURSOS

A ação acima encontra suporte financeiro em Recursos Não Vinculados de Impostos, como mostra acima.

### IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Natureza da Despesa:	3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado
Previsão orçamentária atualizada:	R\$ 1.499.140,56
Descrição resumida da despesa a ser empenhada:	Pagamento de salário de profissionais contratados
Valor previsto da nova despesa no ano:	R\$ 1.611.016,41
Saldo orçamentário final:	R\$ 111.875,85

### IMPACTO FINANCEIRO

O recurso encontra-se disponível na fonte acima identificada.

### OBSERVAÇÕES:

Considerando o tempo de tramitação do Projeto de Lei e observando o devido curso do mesmo na Casa Legislativa, estima-se que a aprovação, caso se dê, ocorra ainda no mês dezembro, hipótese em que o contrato aconteceria no mesmo mês; Mostrou-se o impacto até o mês de dezembro de 2025, tendo em vista que a contratação será para um ano, podendo ser prorrogada por igual período;

Nos meses de dezembro de cada ano, foi considerado o valor proporcional referente a 13º salário, porém não descarta-se o pagamento da primeira parcela de forma antecipada;

No mês de dezembro de 2025 foi considerada a rescisão do contrato;

No impacto também são demonstrados os demais contratos vigentes na mesma dotação orçamentária;

Haverá neste necessidade de suplementação orçamentária, o que é possível considerando que se indica um excesso de arrecadação. Nos anos seguintes ainda não é possível fazer a verificação pois o orçamento para 2024 ainda não foi aprovado.

CRISTIANE  
OLIVEIRA DOS  
SANTOS:01831  
746077

Assinado de forma digital por  
CRISTIANE OLIVEIRA DOS  
SANTOS:01831746077  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e CPF A3, ou=IEM BRANCOI,  
ou=20085105000106, ou=presencial,  
cn=CRISTIANE OLIVEIRA DOS  
SANTOS:01831746077  
Date: 2023.11.21 09:19:20 -03'00'

Cristiane Oliveira dos Santos  
Contadora  
CRC/RS 086291/O-1